

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 1497/10
PLCL Nº 8/10

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 462/2001, que dispõe sobre a construção de novas lojas de varejo de gêneros alimentícios (supermercados e hipermercados) em Porto Alegre.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do solo urbano, e para estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas (artigos 8º, incisos X e XI 9º, inciso II).

A matéria da proposição em exame, conforme se infere do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior

Em 18 de maio de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador –OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 18/05/10.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281